



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.954, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006**

- **Regulamenta a Lei nº 3.429, de 15 de maio de 2002, que dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.429, de 15 de maio de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de aplicar sanções administrativas quando da ocorrência de abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera na fila para atendimento do usuário, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Parágrafo único** - Observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.429 de 15 de maio de 2002, o prazo hábil para atendimento do usuário será computado a partir de seu ingresso na fila de atendimento do setor de caixas, encerrando-se no momento em que se iniciar seu atendimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar, próximo ao setor de caixas, onde se formam as filas para atendimento, comprovante contendo os dados do estabelecimento e o registro do horário de ingresso na fila, mediante a instalação de equipamento ou adoção de meio apto para tal finalidade.

**Art. 3º** O horário de início do atendimento pelo caixa deverá, também, ser registrado no mesmo comprovante, o qual deverá ser devolvido ao usuário.

**Art. 4º** Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para instalar o equipamento de controle de tempo ou adotar meio apto que atenda as exigências dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.429, de 15 de maio de 2002, bem como para fixar na sede do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso ao público, a Lei acima mencionada e o Decreto regulamentador, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.954, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006**

**Art. 5º** Constatada a infração descrita no § único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.429, de 15 de maio de 2002, esta deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal através de denúncia por escrito, feita por usuário consumidor ou entidade da sociedade civil legalmente constituída, devidamente instruída com o comprovante a que se referem os artigos 2º e 3º deste decreto, a qual encaminhará a respectiva documentação ao Ministério Público para as providências cabíveis, além de instaurar o pertinente processo administrativo.

**Parágrafo Único:** Independentemente das medidas adotadas pelo Ministério Público, o processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa, terá o seu trâmite normal e, uma vez comprovada que o estabelecimento bancário praticou a infração, a Municipalidade aplicará a devida sanção administrativa dentre as enumeradas no artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.429, de 15 de maio de 2002, que serão aplicadas, sucessiva e gradualmente, a cada infração praticada.

**Art. 6º** O valor da multa, de que trata o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.429, de 15 de maio de 2002, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único:** O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo e também o da multa disciplinada no artigo 4º deste decreto, serão atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 13 de Fevereiro de 2006.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marco Antonio Loureiro**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/02/2006.  
Neiva Barros de Oliveira